

## RACISMO ESTRUTURAL NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: RETROALIMENTAÇÃO CÍCLICA E ENCARCERAMENTO EM MASSA

### STRUCTURAL RACISM IN THE BRAZILIAN PENAL SYSTEM: FEEDBACK LOOPING AND MASS IMPRISONMENT

Damião Soares de ALMEIDA-SEGUNDO\* 

James Ferreira MOURA JR \*\* 

Angelo Brandelli COSTA \*\*\* 

Adolfo PIZZINATO \*\*\*\* 

**Resumo:** O racismo estrutural é uma política de opressão sistemática responsável por determinar diversas desigualdades. O presente artigo tem como objetivo analisar como o racismo estrutural, em suas intersecções com o classismo, leva ao encarceramento em massa pela atuação do sistema de justiça criminal. Para tanto, apresentamos o conceito de racismo e de classismo, o encarceramento em massa no Brasil e as principais teorias que tem buscado explicar o problema a partir dos marcadores de raça e classe. Por fim, destacamos o circuito de desvantagens acumulativas a que as pessoas negras e pobres estão sujeitas e o processo de retroalimentação cíclica para a condenação. O modelo apresentado congrega fatores sociais, jurídicos, psicológicos e estruturais, para explicar a sobre-representação sociorracial de negros e pobres no sistema prisional. Ao expor o ciclo de processos que leva à condenação, esperamos fornecer alguns caminhos para intervenção e eventual atenuação do encarceramento em massa.

**Palavras-chave:** Racismo estrutural. Encarceramento em massa. Sistema Penal. Interseccionalidade. Classismo.

**Abstract:** Structural racism is a policy of systematic oppression responsible for determining various inequalities. This article aims to analyze how structural racism, in its intersections with classism, leads to mass imprisonment through the actions of the criminal justice system. To this end, we present the concept of racism and classism, mass imprisonment in Brazil, and the main theories that have sought to explain the problem based on the markers of race and class. Finally, we highlight the circuit of cumulative disadvantages to which black and poor people are subjected and the cyclical feedback process to conviction. The model presented brings together social, legal, psychological, and structural factors to explain the socio-racial over-representation of black and poor people in the prison system. By exposing the cycle of processes leading to conviction, we hope to provide some avenues for intervention and eventual mitigation of mass incarceration.

**Keywords:** Structural racism. Mass imprisonment. Penal system. Intersectionality. Classism.

Submetido em 05/03/2022.

Aceito em 27/07/2022.

\* Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento e da Personalidade na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rua Ramiro Barcelos, 2600/sala 204 – Porto Alegre-RS - 90035-003. E-mail: [damiao\\_soares@hotmail.com](mailto:damiao_soares@hotmail.com)

\*\* Doutor em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGP/UFRGS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará (PPGP/UFC). Professor do Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira. Avenida da Abolição, 3 – Redenção-CE - 62790-000. E-mail: [james.mourajr@unilab.edu.br](mailto:james.mourajr@unilab.edu.br)

\*\*\* Doutor em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGP/UFRGS). Professor associado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Medicina e Ciências da Saúde da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Av. Ipiranga 6681, Prédio 11, 9º andar, sala 933 - Porto Alegre-RS – 90619-900. E-mail: [angelo.costa@puers.br](mailto:angelo.costa@puers.br)

\*\*\*\*Doutor em Psicologia pela Universitat Autònoma de Barcelona. Professor no Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento e da Personalidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rua Ramiro Barcelos, 2600/sala 204 – Porto Alegre-RS - 90035-003. E-mail: [adolfofizzinato@hotmail.com](mailto:adolfofizzinato@hotmail.com)



## INTRODUÇÃO

A estrutura social no Brasil é marcada por características que tornam propícia a perpetuação de hierarquias de poder, como a desigualdade sistêmica, a falta de condições mínimas de subsistência para grande parte da população, a instabilidade sociopolítica e o medo da violência (KUNST et al., 2017). Esse contexto tem raízes na formação histórica do povo brasileiro, marcada pelo colonialismo, que levou a uma estrutura das relações sociais atravessadas por hierarquias e exclusões, manifestada, por exemplo, em fenômenos como o racismo (MOORE, 2007; TELLES, 2014) e o classismo (LIU et al., 2004; MOURA JR. et al., 2014). A discriminação a qual as pessoas negras e pobres estão sujeitas no Brasil perpassa desde as relações individuais até a atuação do Estado e de suas instituições (GUIMARÃES, 2012). Raça e classe são marcadores determinantes para a produção de desigualdades, pois influenciam o acesso qualificado à saúde, educação, renda, entre outros (IBGE, 2017a, 2018a). A população negra possui, por exemplo, maior prevalência de transtornos mentais comuns (SMOLEN; ARAÚJO, 2017), morbidade e mortalidade (WILLIAMS; PRIEST, 2015), vitimização por homicídio e outros crimes violentos (CERQUEIRA et al., 2018), além de menor acesso ao ensino superior, renda e posições de poder (ROCHA, 2015).

Desde o período colonial, as instituições públicas e privadas têm reforçado e mantido as hierarquias raciais que beneficiam as pessoas brancas, com maiores privilégios e acessos a recursos dos que as pessoas negras. Essa desigualdade racial em oportunidades e recursos corresponde ao racismo estrutural e tem múltiplas implicações, por exemplo, para as desigualdades raciais em saúde, educação, renda e no campo das políticas penais. Um dos principais desdobramentos do racismo estrutural e do preconceito de classe é o encarceramento em massa de pessoas negras e pobres. Tal fenômeno consiste numa política de aumento vertiginoso do encarceramento como solução para o problema da segurança pública, o que levou o país a possuir uma das maiores populações carcerárias do mundo (ZACKSESKI, MACHADO; AZEVEDO, 2017).

O Brasil possui o terceiro maior contingente de pessoas presas em números absolutos no mundo e o 26º em percentual proporcional ao número de habitantes (SILVA, et al 2021). O que caracteriza o encarceramento em massa é a diferença entre o crescimento da população brasileira e o crescimento da população carcerária. Entre 1988 e 2018, a população geral cresceu menos de 50%, enquanto a de detentos cresceu mais de oito vezes (ADORNO, 1991; IBGE, 2018b; INFOPEN, 2017, 2022). E, apesar de uma tendência de diminuição ou estabilização da população carcerária em 2019, a pandemia do COVID-19 em 2020 levou à retomada do aumento do encarceramento (FERNANDES, 2020; INFOPEN, 2022). Não existem dados consolidados sobre a magnitude desse crescimento, mas as previsões são de que o país tenha atingido o maior número de pessoas encarceradas já registrado em sua história (ABBUD, 2022).

A justiça penal brasileira é formada por diversas instituições, cujo destino final é o sistema prisional, e que deve(ria) atuar com base na igualdade. Contudo, a população submetida em larga escala à pena de prisão é a de indivíduos negros e pobres. Dados do último relatório divulgado pelo sistema de Levantamento

Nacional de Informações Penitenciárias apontam que 64% dos detentos são negros e que 90,0% deles concluíram apenas o ensino fundamental (INFOPEN, 2017). Idealmente a atuação dos agentes públicos do sistema de justiça penal deveria ser baseada na equidade, mas a seleção de quais crimes são processados pelo sistema de justiça não é aleatória, decorre sobretudo da atuação dos seus agentes que acabam por selecionar prioritariamente as camadas inferiorizadas na hierarquização racial e social (MENEFEE, 2018). Por exemplo, quase um terço dos detentos foram condenados por tráfico de drogas – a maioria das vezes somente com base no depoimento do policial que deteve o acusado (JESUS et al., 2011) - e mais de 20% por cento estão presos por roubo enquanto outros crimes com graves repercussões representam um percentual menor que 1% (ex., os crimes contra administração pública; INFOPEN, 2017). Em razão disso, é questionável o papel atual das políticas penais, pois, muitas vezes, funcionam como instrumento de manutenção do poder, privilegiando algumas classes sociais e criminalizando outras (BARATTA, 2011).

Nesse sentido, por exemplo, os processos decisórios nos tribunais deveriam se basear nas características legais do caso, e a tomada de decisão por influência de qualquer critério que não esteja estabelecido em lei viola os princípios constitucionais que regem o processo judicial (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015). Contudo, existem diversas evidências que mostram a parcialidade da atuação dos julgadores, prejudicando os indivíduos negros e pobres (ex., ADORNO, 1994, 1995, 1996; BAUMER, 2013; DEVINE; CAUGHLIN, 2014; SPOHN, 2014). Assim, uma compreensão de como o racismo e o classismo impactam a atuação do sistema de justiça criminal e a sobre-representação socioracial de negros e pobres nas prisões é fundamental para o entendimento do encarceramento em massa. Apesar das diferenças histórico-culturais na manifestação do racismo, os países com sociedades racialmente hierarquizadas possuem elementos em comum que pode servir para informar e inspirar as discussões sobre o problema em diferentes contextos (MOORE, 2007). Esses elementos devem ser analisados cuidadosamente, pois o racismo varia em suas manifestações até mesmo dentro de um mesmo país, como é o caso do Brasil, cuja dimensão territorial e cultural, é continental.

No Brasil, ainda existe poucas pesquisas sobre o tema em comparação com outros países, devido, por exemplo, às limitações de investimento em ciência. Além disso, o que é produzido, possui pouca diversidade metodológica (i.e, estudos qualitativos, quantitativos, experimentais, com dados longitudinais, entre outros) (para uma discussão sobre o tema ver ALMEIDA-SEGUNDO et al., 2022; ALMEIDA-SEGUNDO; MOURA JÚNIOR; SANTOS, 2018). No campo, das disparidades sociorraciais e atuação do sistema penal são comuns estudos críticos acerca do tema, mas não a partir de outras abordagens. Em outros países, como os EUA, também marcado por um racismo estrutural, as desigualdades raciais são amplamente documentadas, com centenas de estudos relacionados aos diferentes desdobramentos do racismo estrutural, inclusive na atuação dos agentes do sistema de justiça penal.

Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo analisar como o racismo estrutural, em suas intersecções com o classismo, leva ao encarceramento em massa pela atuação do sistema de justiça criminal marcada por uma retroalimentação cíclica (*feedback looping*) para a condenação. Para tanto, serão elaborados

postas de modelos conceituais, apresentados por meio de figuras e texto, a partir de uma articulação de estudos internacionais e nacionais acerca das disparidades raciais no encarceramento. Os estudos escolhidos possuem o marcador de raça como analisador prevalente, existindo quase sempre uma ligação entre negritude e pobreza nos seus resultados e reflexões. Ademais, os componentes discriminatórios determinantes na produção dessas desigualdades têm como alvo um perfil social que está na intersecção desses marcadores, as pessoas negras e pobres. Por fim, é importante salientar que os estudos citados em cada tópico são apenas exemplos e foram prioritariamente selecionados a partir de revisões sistemáticas ou de estudos com dados de abrangência nacional, não havendo intenção de contemplar a totalidade das relações.

## **1. RACISMO E CLASSISMO**

A formação política, cultural e étnica do Brasil é marcada por características autoritárias (ALMEIDA-SEGUNDO et al., 2022). Uma das mais graves formas de opressão, a escravidão de pessoas negras, durou mais de três séculos. Mesmo com a abolição da escravatura no século XIX, nenhuma medida de integração para as pessoas libertas e seus descendentes foi tomada, logo, esses indivíduos não possuíam acesso a recursos econômicos e sociais (TELLES, 2014). Inevitavelmente, houve repercussões no nível macrossocial, levando a uma sobreposição entre raça e situação de pobreza, pois as gerações posteriores das pessoas negras estavam em desvantagem em razão dessa marca histórica de violência e exclusão. Além disso, ocorreu um processo de suplantação da cultura negra pela cultura branca hegemônica para a manutenção da ordem social vigente (BENTO, 2012; CARONE, 2012). Em contraste, os imigrantes brancos europeus, que vieram para o Brasil como pessoas livres, receberam recursos do governo por meio de políticas públicas de ajuda, como a doação de terras e facilidade para concessão de empréstimos. Essa diferença no tratamento revela que o processo de miscigenação foi guiado por uma política consciente de dominação racial (branqueamento) e que existem diversas tensões entre os povos formadores da população brasileira (BENTO, 2012; FANON, 2008; MOORE, 2007; MUNANGA, 2004).

Durante o século XX, as populações negras libertas tiveram que (re)construir suas vidas, sem apoio governamental, enfrentando as opressões cotidianas de uma cultura que os tratavam de forma excludente e violenta. A publicação do livro *Casa-Grande e Senzala*, de autoria de Gilberto Freyre em 1933, é um marco do período. Esta obra sintetiza as crenças que circulavam socialmente acerca da miscigenação do povo brasileiro. Foi a partir daí que se popularizou a ideia de que a formação multiétnica brasileira possibilitou uma convivência racial amistosa, pacífica e justa entre negros, indígenas e brancos (GUIMARÃES, 2012; TELLES, 2014). Essa falsa crença socialmente compartilhada é o que se denominou de “mito da democracia racial”, uma ideologia que está na base do negacionismo acerca dos preconceitos e desigualdades raciais (MOORE, 2007; TELLES, 2014). Além disso, o genocídio indígena, as barreiras de ascensão social e a

marginalização identitária podem ser elencados como elementos de oposição ao mito ideológico da democracia racial.

As populações derivadas desta miscigenação tendem a se identificar com o grupo dominante e acabam por reproduzir os dispositivos de dominação impostos por ele, agravando o racismo (FANON, 2008; MUNANGA, 2004). Portanto, a ideologia da democracia racial acentua a discriminação racial e as desigualdades sociais que são permanentemente negadas ou escondidas (TELLES, 2014). Às pessoas negras tem sido atribuída às posições subalternas e os lugares desqualificados na sociedade, o que constitui uma hierarquia racial. Em sociedades hierarquicamente racializadas como o Brasil a raça regula o *status* individual e coletivo das pessoas (MOORE, 2007). O conceito de raça no contexto de classificação de grupos humanos não é uma categoria biológica, mas uma construção social (GUIMARÃES, 2012). Esse processo tem como base as categorizações que costum(av)am classificar a humanidade de acordo com a ancestralidade comum e com a diferenciação por características físicas como a cor da pele, a textura do cabelo, a estatura e os traços faciais (HENRY; TATOR, 2005).

O operador raça, como construção social, é uma marca cultural que faz parte do modo como as pessoas categorizam e classificam grupos humanos. Dessa forma, trata-se de um marcador social da diferença que afeta significativamente a vida das pessoas ao legitimar desigualdades de tratamento e de oportunidades e, portanto, funciona como um potente operador e ferramenta analítica. O indivíduo negro é reduzido a uma coletividade racializada, pautada na cor e nos traços fenótipos aliados a estereótipos sociais e morais. Dessa forma, ele se torna alvo preferencial das frustrações e dos problemas da vida social, enquanto o indivíduo branco está protegido do preconceito e da discriminação racial (CARONE, 2012). A sociedade brasileira, enquanto multirracial, segue essa lógica de dominação e subordinação racializada, sendo esses processos velados e imprescindíveis para a manutenção do poder político, cultural e econômico de um grupo (MOORE, 2007). A partir disso, é possível definir o racismo como a permanência de crenças racializadas ideologicamente que produzem efeitos, orientando classificações sociais, comportamentos e atitudes negativas frente a indivíduos e grupos negros que compartilham certos aspectos físicos observáveis (MOORE, 2007; TELLES, 2014; ZAMORA, 2012). Existem classificações de acordo com os níveis e formas com que o racismo se manifesta, tais como o racismo estrutural, racismo cultural, racismo institucional e racismo intrapessoal (individual) ou preconceito racial (JONES, 1972).

O racismo estrutural é a forma mais profunda e difundida de racismo, refere-se à alocação desigual de poder, de tratamento, de recursos e de oportunidades da sociedade com base numa hierarquia racial, que é normalizada por meio de processos históricos, políticos, culturais, institucionais e interpessoais (ALMEIDA, 2019; BERSANI, 2019). Portanto, ele corresponde a totalidade das formas pelas quais as sociedades, por meio de suas instituições, fomentam a discriminação racial. Isso ocorre por meio de um intrincado conjunto de relações injustas em diversos âmbitos que se reforçam mutuamente (ex., educação, renda, moradia, representação na mídia, saúde, justiça criminal). O racismo estrutural tem como base a

racionalidade capitalista neoliberal, cuja construção e manutenção exige uma divisão profunda, com grandes parcelas populacionais tratadas como classes subalternizadas (BERSANI, 2019).

O racismo cultural é a construção e propagação da ideologia de inferioridade das pessoas negras por meio de produtos culturais nas mídias, nas normas e na atuação das instituições e indivíduos (JONES, 1972). Ele está entrelaçado com os outros tipos de racismo, podendo até mesmo ser compreendido como o conjunto de expressões, em nível individual e institucional, da dominância cultural de uma raça em relação a outra. A manutenção desses valores e estereótipos negativos leva à permanência de crenças e sentimentos de mesma valência, o que “naturaliza” os comportamentos discriminatórios. Essa “naturalização” afeta as pessoas pertencentes aos grupos dominantes, alimentando a discriminação racial, mas também os indivíduos identificados com os grupos marginalizados (i.e., preconceito internalizado), pois todos estão expostos em alguma medida aos produtos culturais durante a socialização.

A forma institucional do racismo se refere ao tratamento discriminatório, a políticas e oportunidades injustas produzidas e perpetuadas por instituições (ex., de saúde, educacionais) em detrimento das pessoas negras (JONES, 1972). Ela se manifesta entre e dentre instituições e pode remeter a uma extensão do racismo individual (ex., na atuação de agentes ou funcionários da instituição) ou a um desdobramento de práticas institucionais (i.e., o agente perpetrador é a própria instituição) que limitam ou anulam direitos igualitários em função da raça. São exemplos de racismo institucional o funcionamento do sistema de justiça penal com base no estereótipo raça-gênero-classe-criminalidade que leva ao encarceramento em massa de homens negros pobres (ALMEIDA-SEGUNDO et al., 2022). Por fim, o racismo intrapessoal ou preconceito racial é uma forma privada de racismo que se manifesta por meio de comportamentos, sentimentos e crenças de cada indivíduo. Ressalta-se que o racismo individual e preconceito racial só são sinônimos, ou no mínimo fenômenos fortemente semelhantes, se o preconceito for entendido como multidimensional, composto não apenas de fatores afetivos, mas também de componentes cognitivos e comportamentais (DOVÍDIO; SCHELLHAAS; PEARSON, 2019).

Outro aspecto crítico para a discussão do racismo, é o preconceito de classe ou classismo. O classismo é um fenômeno assemelhado ao racismo que pode ser definido como a crença na inferioridade dos pobres, em contrapartida à superioridade dos ricos, e que produz atitudes e comportamentos discriminatórios contra os indivíduos e grupos pertencentes às classes sociais subalternizadas na hierarquia social (ACCORSSI; SCARPARO; GUARESCHI, 2012; LIU et al., 2004). Tais classes sociais decorrem da estratificação social relacionada às oportunidades de acesso a habilidades e capacidades (i.e. *capabilities*, a intersecção de capacidade e habilidade para realizar algo), que englobam aspectos jurídicos, econômicos e sociais, como educação, emprego, renda, mobilidade, bens de consumo amplo e restrito, lazer e cultura, benefícios sociais, condições de moradia, segurança, justiça, entre outros (SEN, 2010). Nessa perspectiva, a pobreza é uma situação de privação dessas *capabilities*, ou seja, uma privação de acesso aos recursos e às habilidades para fazer uso deles que prejudica o exercício da autonomia e da liberdade (MOURA JR. et al., 2014; MOURA JR.; XIMENES; SARRIERA, 2014).

O classismo tem como base a concepção meritocrática neoliberal de que aqueles que acumularam riquezas e "venceram na vida" são indivíduos superiores, pois, por meio de suas qualidades individuais, conseguem alcançar o "sucesso" (ACCORSSI, SCARPARO; GUARESCHI, 2012). Como desdobramento dessa lógica, são atribuídos às pessoas em situação de pobreza papéis sociais depreciativos que constituem a sua identidade estigmatizada de pobre, como os de conformado, de vagabundo, de causador das mazelas sociais e de culpado pela sua situação (MOURA JR.; XIMENES, 2016). Conforme Moura Jr., Ximenes e Sarriera (2014), há uma estrutura macrossocial que mantém o indivíduo pobre em uma posição de impotência e submissão, pautada na acumulação e distribuição desigual das riquezas. Por meio da reprodução de ideologias, relacionamentos, instituições e atitudes, a população pobre é colocada numa posição de submissão e conformismo, como uma estratégia de manutenção do *status quo* (ACCORSSI; SCARPARO; GUARESCHI, 2012; MOURA JR. et al., 2014; MOURA JR.; XIMENES, 2016).

Logo, é possível perceber a semelhança entre racismo e classismo, pois ambos os processos têm como conseqüências a desqualificação dos sujeitos que possuem certas marcas com base em estereótipos que os atribuem características degradantes. Essas crenças negativas legitimam diversos sentimentos e comportamentos discriminatórios para com esses grupos que acabam repercutindo em disparidades nas relações e nas oportunidades sociais. De forma isolada, raça e classe indicam a existência de hierarquias sociais marcadas por processos de exclusão, cujos efeitos são abrangentes, graves e atuais. Esse problema se torna crítico quando a estratificação das classes coincide com certos grupos raciais, produzindo uma sobreposição de sentimentos discriminatórios racistas e classistas. Nessa intersecção raça-classe os processos de injustiça e de violência se acumulam, multiplicam e diferenciam.

## **2. ENCARCERAMENTO EM MASSA E A EXPANSÃO DO ESTADO PENAL**

Um dos efeitos sociais mais pungentes do racismo e do classismo é o encarceramento em massa de negros e pobres, sobrerrepresentados no sistema penitenciário. A desproporcionalidade entre a composição da população e o aprisionamento ocorre em países como EUA e Canadá, com uma tendência do aumento do encarceramento de negros e a diminuição das de brancos, além do predomínio do aprisionamento dos grupos sociais multidimensionalmente privados (FRANKLIN, 2018; OWUSU-BEMPAH; WORTLEY, 2014). O mesmo fenômeno ocorre no Brasil, entre 1988 a 2018, estima-se que a população carcerária cresceu 9,4 vezes, passando de 88.041 para cerca de 831.358, considerando os 726.712 detentos em 2016 e a taxa de crescimento médio da população carcerária nos últimos cinco anos de 7,2% (ADORNO, 1991; INFOPEN, 2017). Isso representa um crescimento de 844,3%, em contraste aos 49,3% de aumento da população brasileira no mesmo período (IBGE, 2018b). Adicionalmente, é importante frisar que houve um período de estabilização desse crescimento em 2019, mas com a pandemia do COVID-19 em 2020 houve um novo aumento da população carcerária (ABBUD, 2022; INFOPEN, 2022). O último relatório de dados disponibilizado pelo INFOPEN indicava que esse aprisionamento de forma massiva atinge especialmente

negros e pobres e, sobretudo, negros pobres (INFOPEN, 2017; IBGE, 2017a). Quanto à raça, os negros representam 64% dos presos. Quanto à pobreza, o único *proxy* (i.e. fator ou fatores intermediários que representam uma variável final) disponível para analisá-la é o nível educacional, 90,0% da população prisional concluiu apenas o ensino fundamental (54,8% na população geral). Essa tendência permaneceu no novo movimento de aumento do encarceramento em massa relacionado à pandemia do COVID-19, com negros e pobres sendo os mais atingidos pela política penal estatal (FERNANDES, 2020).

Apesar dos poucos dados nacionais específicos sobre o encarceramento e a intersecção raça-pobreza, alguns apontamentos podem ser feitos. Primeiramente, se a maioria dos presos não concluiu o ensino médio, é importante destacar que há uma prevalência dessa situação para a população negra (62,6%) em contraste à branca (46,6%). Nos extremos, essa diferença é ainda maior: a conclusão do ensino superior é uma realidade para 22,2% dos brancos e apenas 8,8% dos negros; já o analfabetismo ocorre entre 7,3% dos brancos e 14,7% dos negros (IBGE, 2017a). Em segundo lugar, a taxa de encarceramento para negros é 1,6 vezes maior que para brancos, enquanto a taxa de encarceramento para quem não concluiu o ensino médio concluído é 7,4 vezes maior do que quem concluiu. Nos extremos, a intersecção dos riscos relativos estimados de encarceramento, comparando brancos que concluíram o ensino médio com negros que não concluíram, é 11,8 vezes maior para esse último grupo (INFOPEN, 2017). Apesar da gravidade dessas disparidades, esse é um tema que recebe pouca atenção acadêmica, pública e política em comparação a outros países.

Os marcadores de raça e classe surgem como protagonistas nas explicações acerca da expansão do encarceramento nos últimos 40 anos e, conseqüentemente, na elaboração de políticas de enfrentamento. Por exemplo, Alexander (2012) atribui o crescimento da população penitenciária a uma nova política de exclusão racial, que visa dar continuidade à segregação dos negros mesmo após as conquistas dos movimentos sociais antirracistas. A nova forma de gestão das populações negras ocorreria por meio do encarceramento em massa desses indivíduos, tolhidos de sua liberdade não mais na condição de escravos, mas como prisioneiros e criminosos. Quanto à classe, Johnson (2017) coloca o encarceramento em massa como uma forma de gestão das populações pobres após a diminuição do Estado de bem-estar social e o fortalecimento das políticas neoliberais. Nessa mesma direção, Wacquant (2001) associa o abandono social do Estado ao recrudescimento de práticas punitivo-penais. Ou seja, na medida em que políticas de bem-estar social são extintas, um Estado penal se fortalece. Então, a pena de prisão e o Estado penal funcionam para a manutenção do *status quo*, protegendo o interesse de grupos privilegiados e demarcando os espaços sociais.

Steffensmeier, Ulmer e Kramer (1998) afirmam que os jovens homens negros são considerados uma classe perigosa pela associação desses sujeitos a um estereótipo de propensão à criminalidade. Esses estereótipos negativos acabam evocando práticas discriminatórias, inclusive quanto à aplicação de penas, pois os sujeitos com essas características são percebidos como intrinsecamente desviantes, perigosos e disfuncionais. No Brasil, Coimbra (2001) integrou as explicações sobre raça e classe ao relacionar a



hipertrofia do Estado penal com a construção social de classes perigosas, marcadamente, os negros, os pobres e os imigrantes, sobre quem recai severamente o controle coercitivo. Com base em estereótipos que associam essas populações à periculosidade, ao crime e à violência, é criada uma congruência raça-classe-crime que posiciona, especialmente, os jovens negros pobres como inimigos a serem combatidos. Assim, em prol da manutenção do poder, as políticas de segurança pública se voltam para um maior controle social e repressão penal, em que a lei e a ordem se sobrepõem a tudo, inclusive à vida humana.

O encarceramento massivo dos pobres se relaciona com o fato de a maioria dos pobres serem negros, pois há também uma motivação racial por trás do preconceito de classe (GUIMARÃES, 2012). Os efeitos de raça e classe são mais bem analisados se considerados em conjunto, pois as sociedades miscigenadas, como o Brasil, vivem em um sistema de classes racializado (MOORE, 2007). Para as desigualdades no sistema criminal é importante analisar os efeitos isolados desses marcadores, mas também os efeitos conjuntos. Por conta desse entrelaçamento de efeitos, o enfrentamento da cultura do encarceramento também exige intervenções para a atenuação, mitigação ou eliminação da discriminação.

Embora sejam escassas pesquisas no Brasil sobre a influência do preconceito nas decisões dos agentes do sistema de justiça criminal, há evidências que sugerem a existência de uma atuação discriminatória na atuação das polícias, dos tribunais e das instituições prisionais (ADORNO, 1994, 1995, 1996; INFOPEN, 2017; LIMA, 2004; SILVA; LIMA, 2016;). Essas ações incluem, por exemplo, negros e pobres serem mais abordados, revistados e presos pela polícia; serem condenados e receberem penas mais duras pelos tribunais; terem menor acesso à saúde e suporte social quando encarcerados; entre outros aspectos apresentados no próximo tópico (COCHRAN; MEARS; BALES, 2014; MASSOGLIA; PRIDEMORE, 2015; MENEFE, 2018; WOOLDREDGE et al., 2015). Para uma melhor compreensão dessas desigualdades, é necessário aprofundar as desvantagens cumulativas das populações negras e em situação de pobreza.

### **3. CIRCUITO DE DESVANTAGENS ACUMULATIVAS**

Algumas das privações causadas pelo racismo e o classismo são o acesso a serviços públicos e sociais (GUIMARÃES, 2012), ao poder político (JANUSZ, 2018), ao capital financeiro (ROCHA, 2015) e até mesmo ao direito de tratamento equitativo pelos tribunais e pelos demais agentes do sistema de justiça criminal (ADORNO, 1994, 1995; SILVA; LIMA, 2016). Apesar de o racismo e o classismo conduzirem à exclusão e à desqualificação do outro como pessoa (e no limite, como ser humano), o primeiro possui uma maior abrangência de efeitos (ADORNO, 1996; BENTO, 2012; GUIMARÃES, 2012; ZAMORA, 2012). Além disso, o classismo não é criminalizado e parece ser socialmente aceito, enquanto o racismo é socialmente negado e judicialmente criminalizado. Em decorrência disso, é comum que os negros sejam alvos de uma suposta discriminação de classe que na realidade é racial. Em complementaridade, os pobres são vítimas de preconceito cuja principal legitimação é a raça (ADORNO, 1996; GUIMARÃES, 2012).

Portanto, será proposto nos subtópicos seguintes um modelo que funciona apenas como um guia para o estudo de racismo-classismo no sistema de justiça penal, esquematizando as desvantagens acumulativas antes e durante o circuito penal. Os estudos escolhidos para elaboração do modelo possuem o marcador de raça como analisador prevalente, existindo quase sempre uma ligação entre negritude e pobreza nos seus resultados e reflexões. Ademais, os componentes discriminatórios determinantes na produção dessas desigualdades têm como alvo um perfil social que está na intersecção desses marcadores (i.e. a maioria dos pobres são negros, a maioria dos negros são pobres). Os dados se referem ao racismo/classismo em seus diversos desdobramentos: individual (ou preconceito), institucional (ou estrutural) e cultural, além da estigmatização, estereótipos e discriminação. Por fim, é importante salientar que os fatores citados em cada tópico são apenas exemplos e foram prioritariamente selecionados a partir de revisões sistemáticas ou de estudos com dados de grande abrangência, não havendo intenção de contemplar a totalidade das relações.

### **3.1 Desvantagens anteriores ao sistema de justiça criminal**

Ao longo da vida as pessoas negras e pobres sofrem diversas desvantagens anteriores ao processamento no sistema de justiça criminal nos âmbitos da saúde, educação, economia, política, entre outros. No âmbito da saúde, por exemplo, existem diversos riscos adicionais decorrentes do racismo, como uma maior morbidade, prevalência de doenças e, conseqüentemente, mortalidade (WILLIAMS; PRIEST, 2015). Essa relação é bem documentada em outros contextos marcados por relações raciais desiguais, como nos Estados Unidos (EUA; PARADIES et al., 2015), mas recebe pouca atenção acadêmica em contexto nacional (DAMASCENO; ZANELLO, 2018). Tais desigualdades são um efeito da intersecção e acúmulo de diversos processos discriminatórios, como o acesso precário a serviços de saúde, o preconceito dos profissionais e uma acentuada exposição a agentes tóxicos e estressores graves (WILLIAMS et al., 2019). Além disso, alguns desses aspectos prejudiciais decorrem do preconceito e da discriminação e afetam negativamente a saúde mental desses indivíduos, causando maior sofrimento psíquico e uma prevalência de transtornos mentais comuns (p. ex., insônia, cefaléia, irritabilidade, esquecimento, tristeza, ansiedade) e depressão (SMOLEN; ARAÚJO, 2017). Nesse sentido, por exemplo, são justamente as pessoas negras e de posição socioeconômica baixa, especialmente as mulheres negras, as que mais relataram sofrerem discriminações por diversos motivos (ex., raça, classe, gênero, forma de falar, peso corporal; BASTOS et al., 2012; BERNARDO; BASTOS; MORETTI-PIRES, 2018).

Duas outras áreas de investigação sobre as disparidades são a educação e a economia. Elas estão fortemente conectadas, pois os processos educacionais condicionam o acesso a riquezas, ainda que de forma diferente, conforme a raça. Apesar do fortalecimento das políticas afirmativas a partir de 2004, ainda permanece a sub-representação dos negros no ensino superior em todas as regiões do país (ARTES, RICOLDI, 2015; IBGE, 2017a). Segundo Rocha (2015), quando comparados negros e brancos, mesmo

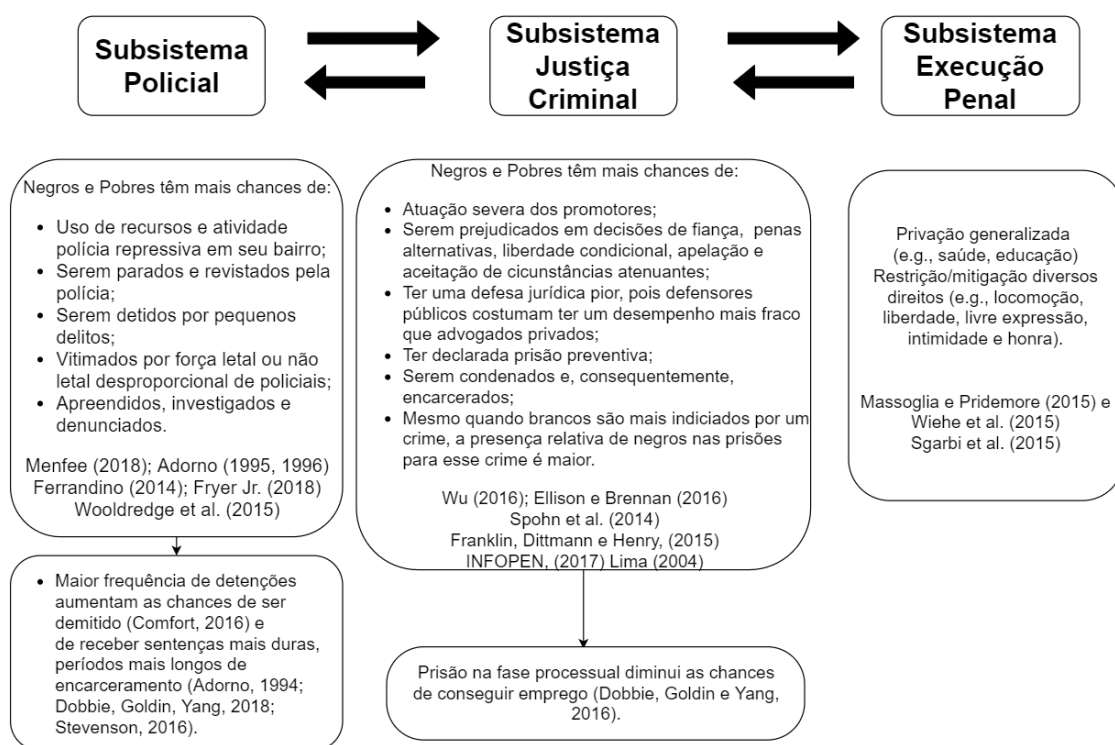
aqueles que conseguem chegar ao ensino superior não possuem as mesmas condições de conversão dos níveis educacionais em riqueza. Assim, em geral, os negros são maioria no grupo dos pobres e minoria no grupo dos ricos e, dentre os ricos, são menos afluentes que os brancos, possuindo menor controle sobre instituições e posições de poder (IBGE, 2018a; ROCHA, 2015). Um exemplo disso é a sub-representação dos negros na política, fruto, dentre outras coisas, de uma menor disponibilidade de recursos e apoio para candidatos negros (JANUSZ, 2018). Isso indica uma tendência das elites em impedir o acesso a lugares de prestígio aos que não pertencem à mesma posição hierárquica racial e econômica. O mesmo fenômeno acontece para o acesso aos cargos mais disputados na área do Direito, como o de magistrado e o de sócio em escritórios de advocacia (ALMEIDA, 2014). Em complementaridade, nas posições inferiores da hierarquia social há uma sobrerrepresentação de negros e pobres, como pode ser visto no predomínio do perfil das crianças que realizam trabalho infantil (IBGE, 2017b), das vítimas de homicídio e de outros crimes violentos (CERQUEIRA et al., 2018) e dos encarcerados (INFOPEN, 2017).

A maioria desses processos de desigualdade apresentados influenciam a vida dos indivíduos antes que tenham qualquer contato com o sistema de justiça criminal. Todavia, no processamento desse sistema, as numerosas desvantagens anteriormente existentes em razão de raça e classe se acumulam, se conectam, se retroalimentam e se entrelaçam com novas situações de injustiça, o que dificulta mensurar a magnitude e o alcance dos seus efeitos.

### **3.2 Desvantagens acumuladas ao longo do circuito do sistema criminal**

Consideradas as limitações, o modelo para o estudo de racismo-classismo no sistema penal, representado na figura 1, serve como um mapa para visualização das estruturas e principais relações de desigualdade, sem exaurir as análises possíveis busca congregar fatores sociais, jurídicos, psicológicos e estruturais. Quanto à organização, os subsistemas que compõem o sistema de justiça criminal no Brasil são o policial, o de justiça criminal e o de execução penal (está incluído aqui o sistema penitenciário) (FERREIRA, FONTURA, 2008). Quanto às relações de desigualdade, Wooldredge e colaboradores (2015) apontam que a maioria dos estudos se limitam a analisar um único ponto de tomada de decisão, o julgamento final de punição criminal (p. ex., BAUMER, 2013; ULMER, 2012). Esses estudos retrospectivos costumam encontrar um efeito direto na sentença, mas não conseguem identificar os mecanismos causais que produzem as disparidades ou as formas como eles são alterados ao longo do curso dos procedimentos criminais. Dessa forma, é preciso considerar o conjunto de evidências que tem documentado as diversas formas de discriminação em etapas anteriores à sentença.

**Figura 1** - Desvantagens acumuladas nos subsistemas penais.



Fonte: Autor, 2021.

Em relação ao primeiro dos subsistemas, o policial, estudos apontam que mais atenção e recursos são empregados em ações repressivas em bairros cuja maioria dos moradores pertence a grupos desprivilegiados (ADORNO, 1995, 1996; MENEFEE, 2018). Ademais, os negros são alvo preferencial para serem parados e revistados em seus corpos, lares e carros; de serem presos, principalmente, por pequenos delitos (FERRANDINO, 2014; MULLER; WILDEMAN, 2016; OWUSU-BEMPAH; WORTLEY, 2014); e de serem vitimados por uso desproporcional da força letal e não letal das policiais (FRYER JR., 2018; HEHMAN; FLAKE; CALANCHINI, 2017; MEARS et al., 2017). Além disso, possuem mais chances de serem apreendidos (i.e. condução à delegacia), investigados (i.e. instauração do inquérito policial), denunciados (i.e. oferecimento da denúncia para a instrução processual) (KIZER, 2017; OWUSU-BEMPAH; WORTLEY, 2014; WOOLDREDGE et al., 2015) e de se declararem culpados quando isso acontece (LESLIE; POPE, 2017). Essa detenção tem um efeito negativo direto sobre a empregabilidade (COMFORT, 2016; DOBBIE; GOLDIN; YANG, 2018) e o endurecimento da penalização em possíveis decisões judiciais futuras (ADORNO, 1994; SPOHN, 2014; STEVENSON, 2016).

No subsistema da justiça criminal os atores jurídicos também são afetados pelo racismo através do estereótipo raça-classe-crime – o gênero também é um importante marcador nessa construção. Os suspeitos de grupos minoritários têm mais chances de serem acusados e processados pelo Ministério Público (WU, 2016), com uma atuação mais severa dos promotores (ELLISON; BRENNAN, 2016). Durante o processo,

há uma maior probabilidade de prisão preventiva, decorrente dos vieses preconceituosos e estigmatizantes ligados à periculosidade presumida desses grupos sociais (ELLISON; BRENNAN, 2016; SPOHN, 2014).

Esses estereótipos exagerados prejudicam as decisões de fiança que, ao não serem pagas, aumentam ainda mais a probabilidade de prisão preventiva (ARNOLD, DOBBIE, YANG, 2018). Cabe ressaltar que só o fato de estar sujeito ao pagamento de fiança aumenta as chances de condenação definitiva (GUPTA; HANSMAN; FRENCHMAN, 2016). A prisão preventiva ainda produz outras desvantagens, além dos danos causados pela restrição de liberdade, gera efeito sobre a convicção na decisão final do processo, aumentando a severidade na punição e o tempo de sentença (SPOHN, 2014) e, por fim, diminui a empregabilidade (DOBBIE; GOLDIN; YANG, 2018). Quanto à questão da fiança, no contexto brasileiro, a autoridade policial também pode estabelecê-la nos casos em que a pena privativa de liberdade máxima prevista não for superior a quatro anos (BRASIL, 2021). Apesar de não existirem dados específicos sobre as disparidades sociorraciais para fiança, especula-se que policiais e juízes devem decidir predominantemente de forma prejudicial a esses grupos. De toda forma, o efeito final encontrado por Arnold, Dobbie e Yang (2018) nos EUA parece ser o mesmo no Brasil: grande parte da população carcerária não foi julgada, mas se encontra provisoriamente presa como fruto de estereótipos de periculosidade.

Outros aspectos negativamente afetados pela discriminação são as chances dos negros de receberem penas alternativas e liberdade condicional, de terem aceite para os pedidos de apelação ou de alegação de circunstâncias atenuantes (ELLISON; BRENNAN, 2016; FRANKLIN; DITTMAN; HENRY, 2017; SPOHN, 2014). Diretamente conectado a isso está o fato de, ao dependerem de advogados públicos, os negros e os pobres possuem uma defesa jurídica mais fraca, o que afeta a ocorrência de prisão processual, de liberdade condicional, de recebimentos de penas alternativas, entre outras decisões processuais, incluindo a sentença final (ADORNO, 1994,1995,1996; AGAN; FEEDMAN; OWENS, 2017). No fim do subsistema de justiça criminal, todas as desvantagens acumuladas interagem com os vieses individuais do juiz ou do júri para a decisão de sentença (ADORNO, 1994,1995,1996; BAUMER, 2013; DEVINE; CAUGHLIN, 2014; FRANKLIN, 2018; MENEFEE, 2018; SPOHN, 2014). Assim, mesmo nos casos em que brancos são mais indiciados por um crime, as desvantagens acumulativas acabam levando a uma maior presença de negros no subsistema de execução penal (LIMA, 2004).

O subsistema de execução penal, último a ser analisado, tem em seu âmago o sistema penitenciário, apesar de ser composto de outros órgãos de execução penal. Os estudos sobre as disparidades de raça e classe no sistema prisional costumam ser escassos, pois a maioria dos detentos pertence a grupos socialmente excluídos, sendo difícil conseguir estabelecer comparações numa amostra que é bastante homogênea nas suas características econômicas e raciais. Dentro do sistema prisional as disparidades sociorraciais se concentram principalmente no âmbito da saúde e decorrem da escassez de disponibilidade de cuidado em saúde, condições sanitárias insalubres e insegurança alimentar (BINSWANGER et al., 2011; BORYSOVA et al., 2013). Tal situação acaba levando à alta prevalência de doenças infecto-respiratórias, como tuberculose e pneumonia; infecções intestinais e parasitárias; doenças sexualmente transmissíveis,

como HIV, sífilis e hepatite (MASSOGLIA; PRIDEMORE, 2015; SGARBI et al., 2015; WIEHE et al., 2015), essas últimas marcadamente em prisioneiros negros (LARNEY et al., 2016).

Além disso, pessoas em privação de liberdade possuem mais risco de desenvolver transtornos mentais comuns, depressão, mania (ANDREOLI et al., 2014; YI; TURNEY; WILDEMAN, 2017) e transtorno de estresse pós-traumático, especialmente os prisioneiros negros mais velhos (FLATT et al., 2017). Os motivos dessa menor qualidade de saúde mental estão ligados com as desvantagens acumulativas, pois 70% dessas pessoas experienciaram um ou mais eventos traumáticos durante a vida, com uma média de onze ocorrências (MASCHI et al., 2014). Todas essas questões de saúde mental, mesmo que mediadas por características psicológicas e suporte social, estão relacionadas a uma maior prevalência de suicídio (RIVLIN, 2013). Cabe ressaltar que os detentos negros recebem menos visitas e suporte social do que brancos, o que afeta negativamente a saúde mental, os processos de ressocialização pós cárcere e a reincidência criminal (COCHRAN; MEARS; BALES, 2014). O menor acesso a cuidados de saúde, a maior exposição a fatores de risco e a prevalência dessas doenças levam a maiores taxas de mortalidade (GRAHAM et al., 2015; INFOPEN, 2017; SPAULDING et al., 2011)

Outro aspecto relacionado ao sistema de execução penal são os efeitos pós-cárcere. Para o preso, incluem uma maior exposição a estressores e altos níveis de ansiedade (WESTERN et al., 2015), um maior risco de mortalidade (DIRKZWAGER; NIEUWBEERTA; BLOKLAND, 2012) e, finalmente, uma diminuição no engajamento sociopolítico em questões coletivas e comunitárias, que vão desde a participação em discussões locais nas comunidades onde residem até as eleições (LERMAN; WEAVER, 2014). Há ainda desdobramentos dos danos do cárcere para outras pessoas. Por exemplo, o predomínio de doenças sexualmente transmissíveis, como sífilis e HIV em detentas, repercute em uma maior incidência de sífilis congênita em bebês nascidos na prisão (DOMINGUES et al., 2017). Outros efeitos negativos sobre os filhos e outros familiares do prisioneiro, incluem uma maior taxa de mortalidade infantil (WILDEMAN; MULLER, 2012); menor disponibilidade de recursos; maior isolamento social; maiores prejuízos afetivos e cognitivos para as crianças (GELLER et al., 2012); menor sociabilidade e engajamento escolar de adolescentes (COCHRAN; SIENNICK; MEARS, 2018); e menor perspectiva de educação, renda e acesso ao mercado de trabalho (TURNEY; HASKINS, 2014).

Todos esses efeitos acumulados ao longo dos subsistemas penais corroboram o entendimento de Wakefield e Wildeman (2013) sobre o encarceramento em massa. Esses autores preveem um efeito devastador dessa política de exclusão social, semelhante aos das leis racistas e da escravidão, sobre as próximas gerações. Os desdobramentos da prisão para as famílias e filhos dos detentos levarão a um aprofundamento das desigualdades, condenando uma geração de crianças negras e pobres à miséria e à estigmatização.

### 3.3 Retroalimentações cíclicas e Encarceramento em Massa

Considerando as elaborações apresentadas até aqui podemos então especular que o sistema de justiça penal brasileiro, muitas vezes, está condicionado ao que Menefee (2018) nomeou de *feedback loops* dos processamentos para a condenação, representado na figura 2, ou seja, uma retroalimentação cíclica, a partir da atuação das instituições e agentes sociais e penais. O autor apresenta o seguinte exemplo de circuito: prisão preventiva -> condenação -> problemas para inserção no mercado de trabalho -> comportamento criminoso -> prisão. Conforme a sistematização feita até aqui, um rearranjo para o contexto brasileiro seria: desvantagens na atuação dos agentes policiais e jurídicos -> prisão preventiva -> condenação -> acesso ao capital humano e econômico prejudicado -> comportamento criminalizado -> prisão. Ou ainda, numa tentativa de expandir esse exemplo para um modelo cíclico completo: indivíduo negro e pobre -> desvantagens acumuladas ao longo do ciclo de vida -> desvantagens no subsistema policial -> desvantagens no subsistema justiça criminal -> prisão preventiva -> condenação -> privação de capital humano e econômico (estigmatização e isolamento) -> comportamento criminalizado -> condenação à prisão -> acumulação de desvantagens.

Todos os subsistemas do sistema de justiça criminal formam um circuito que conduz até a decisão judicial final e é inegável a relação da sentença com outras etapas e atuações dos agentes do sistema de justiça criminal. Porém, as pesquisas apontam que a tomada de decisão judicial é um ponto de convergência determinante para a compreensão da disparidade sociorracial no sistema prisional (BAUMER, 2013; DEVINE; CAUGHLIN, 2014; FRANKLIN, 2018; SPOHN, 2014; ULMER, 2012).

Figura 2 – Retroalimentação dos processos para a condenação (*feedback loops*).



Fonte: Autor, com base em Menefee (2018), 2021.

As pesquisas sobre a discriminação no julgamento criminal auxiliam de forma direta e indireta na compreensão do julgamento social e, principalmente, da tomada de decisão em outras situações, incluindo os processos decisórios de policiais, promotores, defensores, advogados, entre outros. Foi sob a influência dos estudos de decisão judicial que os impactos das variáveis extralegais passaram a ser investigadas em outras etapas do circuito de atuação da justiça criminal. Ademais, intervenções eficazes no Judiciário poderiam gerar resultados importantes, como mostra o movimento das comissões de *guidelines* (i.e. guia de sentença que estabelece critérios e modelos de sentença como exemplos a seguir), orientadas pelos dados das práticas de condenação, em países como Austrália, China, Coréia do Sul, EUA, Inglaterra, Israel, Nova Zelândia, Uganda (DHAMI; BELTON; GOODMAN-DELAHUNTY, 2015; ROBERTS; ASHWORTH, 2016).

Esses estudos sobre a sentença subsidiaram diversos movimentos sociais e acadêmicos em outros países. Por exemplo, projetos de reforma político-legal como o *peoples policy project* e o *sentencing project*, nos EUA, e o *prison reform trust*, no Reino Unido. Esses estudos também influenciaram perspectivas acadêmicas relacionais como a abordagem integrada do sistema criminal e a abordagem interacional dos atores jurídicos no contexto de decisão (p. ex., MENEFE, 2018; WOOLDREDGE et al., 2015). Essa ênfase relacional



ajuda a refutar perspectivas que culpabilizam as populações negras e pobres por sua sobrerrepresentação no sistema penitenciário, desconsiderando o efeito discriminatório da atuação dos agentes públicos (BAUMER, 2013). A mais conhecida dessas abordagens é a de Blumstein (1982, 1993), que tentou explicar a sobrerrepresentação racial nas taxas de encarceramento nos EUA a partir das diferenças raciais nas taxas de detenção, atribuindo o maior número de condenações para negros ao maior número de prisões pelo cometimento de crimes violentos. Contudo, mesmo com o declínio da violência no fim dos anos 1990 e início dos anos 2000, o encarceramento da população negra aumentou com a lei de drogas.

Nesse sentido, um estudo realizado por Tonry e Melewski (2008) revelou que, apesar da hipótese de Blumstein tivesse em parte sido verdade nos anos 70 e 80, a diminuição da porcentagem de negros presos por crimes violentos entre 1985 e 2006 não afetou as disparidades raciais de aprisionamento. Nesse período a proporção de negros presos por crimes violentos sérios diminuiu, mas a proporção de negros presos por drogas aumentou vertiginosamente. Nesse sentido, Steffensmeier e colaboradores (2011) chegaram à conclusão de que parte da desproporcionalidade racial do encarceramento pode ser atribuída à desproporcionalidade racial na detenção por crimes violentos graves. Porém, isso não significa que os negros cometam mais esses crimes, mas que são mais detidos pela polícia quando os cometem. Ao mesmo tempo, desde meados dos anos 80, há uma forte influência da política de guerra contra as drogas e da crença de que o encarceramento é a pena apropriada para os que usam ou comercializam entorpecentes considerados ilícitos.

Diante disso, o que se pode concluir é que 1) antes dos anos 80 uma maior detenção (i.e. serem presos pela polícia) de negros e pobres por crimes violentos levou a uma maior presença deles nas prisões; 2) nos anos 80, a detenção de negros por crimes violentos era considerado a causa principal da diferença no aprisionamento; hoje isso mudou, atribuindo-se essa causalidade à lei de drogas; 3) essa maior detenção pela polícia é por si mesma uma evidência de acumulação de desvantagem social e racial ao longo do circuito do sistema de justiça criminal (Figuras 1 e 2) e, ainda assim, não explica por si só a disparidade racial da população prisional; não obstante 4) evidência como explicações que se apresentam como epistemologicamente isentas vão se modificando ao longo do tempo na tentativa de justificar o racismo estrutural no sistema de justiça criminal e as consequentes desigualdades raciais; e 5) levanta o questionamento de que, se nos anos 80 a justificativa para as disparidades sociorraciais no sistema prisional eram os crimes violentos, e nos anos 90 em diante eram os crimes relacionados às drogas, qual será a próxima tentativa de racionalização para mascarar as desigualdades sociorraciais no campo penal?

## **CONCLUSÃO**

O encarceramento em massa é um fenômeno que se manifesta como um desdobramento do racismo estrutural - atravessado por questões de classe. Ao longo da vida as pessoas negras e pobres são submetidas a diversas violências e privações e, ao entrar em contato com o sistema de justiça criminal, ocorre

uma retroalimentação dos processamentos para a condenação. O sistema se estrutura de forma a fazer circular em seus subsistemas aqueles indivíduos oprimidos na hierarquia social sempre em um fluxo que aumenta as chances de condenação à pena de prisão. Isso repercute no nível macrossocial em um aumento vertiginoso do encarceramento de indivíduos negros e pobres, configurando-se como uma política de manutenção do *status quo*. Essa explicação do fenômeno do encarceramento em massa a partir do robusto corpo de evidências sobre o racismo estrutural e da retroalimentação dos processamentos para a condenação se contrapõe às explicações que se colocam como neutras e só desviam atenção do problema real por trás do aprisionamento massivo de negros e pobres. As desigualdades mais agudas para negros e pobres fomentada o encarceramento em massa em função de preconceito e discriminação o que leva a vícios na atuação do sistema de justiça penal. A quebra de alguns dos processos da retroalimentação cíclica para a condenação pode atenuar o problema do encarceramento em massa, um dos muitos desdobramentos do racismo estrutural.

## REFERÊNCIAS

- ABBUD, Bruno. Pandemia pode ter levado Brasil a ter recorde histórico de 919.651 presos. O Globo, Brasília, 05 de jun. de 2022. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/06/pandemia-pode-ter-levado-brasil-a-ter-recorde-historico-de-919651-presos.ghtml>>. Acesso em 16 jul. 2022.
- ACCORSSI, Aline; SCARPARO, Helena; GUARESCHI, Pedrinho. A naturalização da pobreza: reflexões sobre a formação do pensamento social. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 3, p. 536-546, 2012.
- ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil-Problemas e desafios. **Revista USP**, n. 9, p. 65-78, 1991.
- ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica - As mortes que se contam no tribunal do júri. **Revista USP**, n. 21, p. 132-151, 1994.
- ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos estudos CEBRAP**, v. 43, p. 45-63, 1995.
- ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. **Revista Estudos Históricos**, v. 9, n. 18, p. 283-300, 1996.
- AGAN, Amanda; FREEDMAN, Matthew; OWENS, Emily. **Is your lawyer a lemon? Incentives and selection in the public provision of criminal defense**. 2017. Disponível em: <<https://www.irp.wisc.edu/newsevents/workshops/2017/participants/papers/4-Agan-Freedman-Owens-20170616-SRW-2017.pdf>>. Acesso em 16 jul. 2022.
- ALEXANDER, Michelle. The New Jim Crow. **Ohio St. J. Crim. L.**, v. 9, p. 7-22, 2012.
- ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. **Revista de Sociologia e Política**, v. 22, n. 52, p. 77-95, 2014.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Produção Editorial, 2019.

ALMEIDA-SEGUNDO, D. S.; MOURA JÚNIOR, J. F.; SANTOS, W. S. Psicologia no tribunal: A imparcialidade e os vieses decisórios na sentença. In ROCHA, G. V. M.; ANTUNES, M. C. (Orgs.). **Psicologia Forense na Contemporaneidade**. Curitiba: Juruá Editora, 2018, p. 171-188.

ALMEIDA-SEGUNDO, Damião S. et al. Elitismo, Encarceramento em Massa e as Disparidades no Julgamento: Trajetória Histórica e Teorias Explicativas. In: MOURA JÚNIOR et al. (Org.). **Autoritarismo e Preconceito: Discussões interseccionais de raça, classe e gênero**. Fortaleza: Mandala, 2022. p. 214-232.

ANDREOLI, Sergio Baxter et al. Prevalence of mental disorders among prisoners in the state of Sao Paulo, Brazil. **PLoS One**, v. 9, n. 2, p. e88836, 2014.

ARTES, Amélia; RICOLDI, Arlene Martinez. Acesso de Negros no Ensino Superior: O que Mudou entre 2000 e 2010. **Cadernos de Pesquisa**, v. 45, n. 158, p. 858-881, 2015.

ARNOLD, David; DOBBIE, Will; YANG, Crystal S. **Racial Bias in Bail Decisions**. 2018. Disponível em: <<https://www.princeton.edu/~wdobbie/files/racialbias.pdf>>. Acesso em 16 jul. 2022.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BASTOS, João Luiz et al. Explicit discrimination and health: development and psychometric properties of an assessment instrument. **Revista de Saúde Pública**, v. 46, n. 2, p. 269-278, 2012.

BAUMER, Eric P. Reassessing and redirecting research on race and sentencing. **Justice Quarterly**, v. 30, n. 2, p. 231-261, 2013.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (Org.). **Psicologia social do racismo**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 147-162.

BERNARDO, Fabiula Renilda; BASTOS, João Luiz; MORETTI-PIRES, Rodrigo Otávio. A dança dos números: aferindo experiências de discriminação em grupos multiplamente marginalizados. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 34, p. e00167117, 2018.

BERSANI, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Revista Extraprensa**, v. 11, n. 2, p. 175-196, 2018.

BINSWANGER, Ingrid A. et al. Health disparities and the criminal justice system: an agenda for further research and action. **Journal of Urban Health**, v. 89, n. 1, p. 98-107, 2013.

BLUMSTEIN, Alfred. On the racial disproportionality of United States' prison populations. **J. Crim. I. & Criminology**, v. 73, p. 1259-1282, 1982.

BLUMSTEIN, Alfred. Racial disproportionality of US prison populations revisited. **U. Colo. I. Rev.**, v. 64, p. 743-768, 1993.

BORYSOVA, Meghan E. et al. Racial and ethnic health disparities in incarcerated populations. **Journal of health disparities research and practice**, v. 5, n. 2, p. 92-106, 2013.

BRASIL. **Código de Processo Penal. Decreto Lei n. 3689 de 3 de outubro de 1941**. 2021. Disponível em: <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529749/codigo\\_de\\_processo\\_penal\\_1ed.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529749/codigo_de_processo_penal_1ed.pdf)>. Acesso em 16 jul. 2022.

- CARONE, Iray. Breve histórico de uma pesquisa psicossocial sobre a questão racial brasileira. *In*: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (Org.). **Psicologia social do racismo**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 13-24.
- CERQUEIRA, Daniel R. C. et al. **Nota técnica - Atlas da Violência 2017**. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Ipea, 2018.
- COCHRAN, Joshua C.; MEARS, Daniel P.; BALES, William D. Who gets visited in prison? Individual and community level disparities in inmate visitation experiences. **Crime & Delinquency**, v. 63, n. 5, p. 545-568, 2014.
- COCHRAN, Joshua C.; SIENNICK, Sonja E.; MEARS, Daniel P. Social Exclusion and Parental Incarceration Impacts on Adolescents' Networks and School Engagement. **Journal of Marriage and Family**, v. 80, n. 2, p. 478-498, 2018.
- COIMBRA, Cecília. **Operação Rio: o mito das classes perigosas**. Niterói/Rio de Janeiro: Intertexto, 2001.
- COMFORT, Megan. "A Twenty-Hour-a-Day Job" The Impact of Frequent Low-Level Criminal Justice Involvement on Family Life. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 665, n. 1, p. 63-79, 2016.
- DAMASCENO, Marizete Gouveia; ZANELLO, Valeska M. Loyola. Saúde mental e racismo contra negros: produção bibliográfica brasileira dos últimos quinze anos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. 3, p. 450-464, 2018.
- DEVINE, Dennis J.; CAUGHLIN, David E. Do they matter? A meta-analytic investigation of individual characteristics and guilt judgments. **Psychology, Public Policy, and Law**, v. 20, n. 2, p. 109-121, 2014.
- DIRKZWAGER, Anja; NIEUWBEERTA, Paul; BLOKLAND, Arjan. Effects of first-time imprisonment on postprison mortality: a 25-year follow-up study with a matched control group. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, v. 49, n. 3, p. 383-419, 2012.
- DHAMI, Mandeep K.; BELTON, Ian; GOODMAN-DELAHUNTY, Jane. Quasirational models of sentencing. **Journal of Applied Research in Memory and Cognition**, v. 4, n. 3, p. 239-247, 2015.
- DOBBIE, Will; GOLDIN, Jacob; YANG, Crystal S. The Effects of Pretrial Detention on Conviction, Future Crime, and Employment: Evidence from Randomly Assigned Judges. **American Economic Review**, v. 108, n. 2, p. 201-40, 2018.
- DOMINGUES, Rosa Maria Soares Madeira et al. Prevalence of syphilis and HIV infection during pregnancy in incarcerated women and the incidence of congenital syphilis in births in prison in Brazil. **Cadernos de saúde pública**, v. 33, p. e00183616, 2017.
- DOVÍDIO, John F.; SCHELLHAAS, Fabian M.H.; PEARSON, Adam R. Prejudice. *In*: **Oxford research encyclopedia of psychology**. Oxford: Routledge, 2019.
- ELLISON, Jared M.; BRENNAN, Pauline K. Sentencing Outcomes and Disparity. *In*: HUEBNER, Beth M.; BYNUM, Timothy S. (Eds.). **The Handbook of Measurement Issues in Criminology and Criminal Justice**. New York: John Wiley & Sons, 2016. p. 328-350.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERRANDINO, Joseph. Minority threat hypothesis and NYPD stop and frisk policy. **Criminal Justice Review**, v. 40, n. 2, p. 209-229, 2014

FERREIRA, Helder; FONTOURA, Natália de O. **Sistema de justiça criminal no Brasil**: quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação. Brasília: Ipea, 2008.

FERNANDES, I. S. O recrudescimento penal em meio a pandemia do coronavírus no Rio de Janeiro. **Vértices (Campos dos Goitacazes)**, v. 22, n. Especial, p. 805-819, 2020.

FLATT, Jason D. et al. Post-traumatic stress disorder symptoms and associated health and social vulnerabilities in older jail inmates. **Aging & mental health**, v. 21, n. 10, p. 1106-1112, 2017.

FRANKLIN, Travis W. The state of race and punishment in America: Is justice really blind?. **Journal of Criminal Justice**, v. 59, p. 18-28, 2018.

FRANKLIN, Travis W.; DITTMANN, Layne; HENRY, Tri Keah S. Extralegal disparity in the application of intermediate sanctions: An analysis of US district courts. **Crime & Delinquency**, v. 63, n. 7, p. 839-874, 2017.

FRYER JR., Roland G. National Bureau of Economic Research. **An empirical analysis of racial differences in police use of force - Revised**. 2018. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w22399>>. Acesso em 16 jul. 2022.

GELLER, Amanda et al. Beyond absenteeism: Father incarceration and child development. **Demography**, v. 49, n. 1, p. 49-76, 2012.

GRAHAM, Lesley et al. Understanding extreme mortality among prisoners: a national cohort study in Scotland using data linkage. **The European Journal of Public Health**, v. 25, n. 5, p. 879-885, 2015.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, Raças e Democracia**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2012.

GUPTA, Arpit; HANSMAN, Christopher; FRENCHMAN, Ethan. The heavy costs of high bail: Evidence from judge randomization. **The Journal of Legal Studies**, v. 45, n. 2, p. 471-505, 2016.

HEHMAN, Eric; FLAKE, Jessica K.; CALANCHINI, Jimmy. Disproportionate use of lethal force in policing is associated with regional racial biases of residents. **Social psychological and personality science**, v. 9, n. 4, p. 393-401, 2018.

HENRY, Frances; TATOR, Carol. **Racial profiling in Toronto**: Discourses of domination, mediation, and opposition. Toronto: Canadian Race Relations Foundation, 2005.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Educação 2016**. 2017a. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=17274>>. Acesso em 16 jul. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Trabalho infantil 2016**. 2017b. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=17274>>. Acesso em 16 jul. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Rendimentos de todas as fontes 2017**. 2018a. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=20635>>. Acesso em 16 jul. 2022.

- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção Populacional Junho 2018**. 2018b. Disponível em: <[https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/box\\_popclock.php](https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/box_popclock.php)>. Acesso em 16 jul. 2022.
- INFOPEN. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Junho de 2016**. 2017. Disponível em <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em 16 jul. 2022.
- INFOPEN. Ministério da Justiça. **Período de Julho a Dezembro De 2021**. 2022. Disponível em <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em 16 jul. 2022.
- JANUSZ, Andrew. Candidate race and electoral outcomes: evidence from Brazil. **Politics, Groups, and Identities**, v. 6, n. 4, p. 702-724, 2018.
- JESUS, Maria Gorete M. et al. **Prisão Provisória e Lei de Drogas**: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. São Paulo: Núcleo de Estudo da Violência da USP. E-book, 2011.
- JOHNSON, Cedric. (2017). The Panthers Can't Save Us Now. **The Catalyst**, v.1, n.1. Disponível em: <<https://catalyst-journal.com/vol1/no1/panthers-cant-save-us-cedric-johnson>>. Acesso em 16 jul. 2022.
- JONES, J. M. **Racismo e preconceito**. São Paulo: Edgard Blücher, 1972.
- KIZER, Jessica M. Arrested by Skin Color: Evidence from Siblings and a Nationally Representative Sample. **Socius**, v. 3, p. 2378023117737922, 2017.
- KUNST, Jonas R. et al. Preferences for group dominance track and mediate the effects of macro-level social inequality and violence across societies. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 114, n. 21, p. 5407-5412, 2017.
- LARNEY, Sarah et al. A systematic review and meta-analysis of racial and ethnic disparities in hepatitis C antibody prevalence in United States correctional populations. **Annals of epidemiology**, v. 26, n. 8, p. 570-578, 2016.
- LERMAN, Amy E.; WEAVER, Vesla M. **Arresting citizenship: The democratic consequences of American crime control**. Chicago: University of Chicago Press, 2014.
- LESLIE, Emily; POPE, Nolan G. The Unintended Impact of Pretrial Detention on Case Outcomes: Evidence from New York City Arraignments. **The Journal of Law and Economics**, v. 60, n. 3, p. 529-557, 2017.
- LIMA, Renato Sérgio de. Atributos raciais no funcionamento do sistema de justiça criminal paulista. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 60-65, 2004.
- LIU, William Ming et al. Using social class in counseling psychology research. **Journal of Counseling Psychology**, v. 51, n. 1, p. 3-8, 2004.
- MASCHI, Tina et al. Age, cumulative trauma and stressful life events, and post-traumatic stress symptoms among older adults in prison: do subjective impressions matter? **The Gerontologist**, v. 51, n. 5, p. 675-686, 2011.
- MASSOGLIA, Michael; PRIDEMORE, William Alex. Incarceration and health. **Annual Review of Sociology**, v. 41, p. 291-310, 2015.

MEARS, Daniel P. et al. Thinking fast, not slow: How cognitive biases may contribute to racial disparities in the use of force in police-citizen encounters. **Journal of Criminal Justice**, v. 53, p. 12-24, 2017.

MENEFEE, Michael R. The role of bail and pretrial detention in the reproduction of racial inequalities. **Sociology Compass**, v. 12, n. 5, p. e12576, 2018.

MOORE, Carlos. **Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MOURA JR., Ferreira et al. Concepções de pobreza: um convite à discussão psicossocial. **Temas em Psicologia**, v. 22, n. 2, p. 341-353, 2014.

MOURA JR., James Ferreira; XIMENES, Verônica Morais. A identidade social estigmatizada de pobre: uma constituição opressora. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 28, n.1, p. 76-83, 2016.

MOURA JR., James Ferreira.; XIMENES, Verônica Morais.; SARRIERA, Jorge Castellá. A construção opressora da pobreza no Brasil e suas consequências no psiquismo. **Quaderns de Psicologia**, v. 16, n. 2, p. 85-93, 2014.

MULLER, Christopher; WILDEMAN, Christopher. Geographic variation in the cumulative risk of imprisonment and parental imprisonment in the United States. **Demography**, v. 53, n. 5, p. 1499-1509, 2016.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil – Identidade Nacional versus Identidade Negra**. São Paulo: Autêntica, 2004.

OWUSU-BEMPAH, Akwasi; WORTLEY, Scot. Race, crime, and criminal justice in Canada. *In*: BUCERIUS, Sandra M.; TONRY, Michael. (Eds.). **The oxford handbook of ethnicity, crime and immigration**. New York: Oxford University, 2014. p. 283-320.

PARADIES, Yin et al. Racism as a determinant of health: a systematic review and meta-analysis. **PloS one**, v. 10, n. 9, p. e0138511, 2015.

RIVLIN, Adrienne et al. Psychosocial characteristics and social networks of suicidal prisoners: towards a model of suicidal behaviour in detention. **PloS one**, v. 8, n. 7, p. e68944, 2013.

ROBERTS, Julian V.; ASHWORTH, Andrew. The evolution of sentencing policy and practice in England and Wales, 2003–2015. **Crime and Justice**, v. 45, n. 1, p. 307-358, 2016.

ROCHA, Emerson. Ferreira. **O negro no mundo dos ricos: um estudo sobre a disparidade racial de riqueza no Brasil com os dados do censo demográfico de 2010**. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

SGARBI, Renata Viebrantz Enne et al. A cross-sectional survey of HIV testing and prevalence in twelve Brazilian correctional facilities. **PloS One**, v. 10, n. 10, p. 1-12, 2015.

SILVA, Rogério Ferreira; LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. Crime and punishment: the impact of skin color and socioeconomic status of defendants and victims in jury trials in Brazil. **The Spanish journal of psychology**, v. 19, p. e77, 2016.

SILVA, Camila Rodrigues et al. Com 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo. *Globo*, São Paulo, 17 de mai. de 2021.

Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml>>. Acesso em 16 jul. 2022.

SMOLEN, Jenny Rose; ARAÚJO, Edna Maria de. Raça/cor da pele e transtornos mentais no Brasil: uma revisão sistemática. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 4021-4030, 2017.

SPAULDING, Anne C. et al. Prisoner survival inside and outside of the institution: implications for health-care planning. **American Journal of Epidemiology**, v. 173, n. 5, p. 479-487, 2011.

SPOHN, Cássia. Racial disparities in prosecution, sentencing, and punishment. In: BUCERIUS, Sandra M.; TONRY, Michael H. **The Oxford Handbook of Ethnicity, Crime, and Immigration**. New York: Oxford University Press, 2014. p. 166-193.

STEFFENSMEIER, Darrell; ULMER, Jeffery; KRAMER, John. The interaction of race, gender, and age in criminal sentencing: The punishment cost of being young, black, and male. **Criminology**, v. 36, n. 4, p. 763-798, 1998.

STEFFENSMEIER, Darrell et al. Reassessing trends in black violent crime, 1980–2008: Sorting out the “Hispanic effect” in Uniform Crime Reports arrests, National Crime Victimization Survey offender estimates, and US prisoner counts. **Criminology**, v. 49, n. 1, p. 197-251, 2011.

STEVENSON, Megan. **Distortion of Justice: How the Inability to Pay Bail Affects Case Outcomes**. 2016. Disponível em: <<http://www.econ.pitt.edu/sites/default/files/Stevenson.jmp2016.pdf>>. Acesso em 16 abr. 2021.

TELLES, Edward E. **Race in another America: The significance of skin color in Brazil**. Princeton: Princeton University Press, 2014.

TONRY, Michael; MELEWSKI, Matthew. The malign effects of drug and crime control policies on black Americans. **Crime and justice**, v. 37, n. 1, p. 1-44, 2008.

TURNNEY, Kristin; HASKINS, Anna R. Falling behind? Children’s early grade retention after paternal incarceration. **Sociology of Education**, v. 87, n. 4, p. 241-258, 2014.

ULMER, Jeffery T. Recent developments and new directions in sentencing research. **Justice Quarterly**, v. 29, n. 1, p. 1-40, 2012.

WACQUANT, Loïc J. D. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001.

WAKEFIELD, Sara; WILDEMAN, Christopher. **Children of the prison boom: Mass incarceration and the future of American inequality**. New York: Oxford University Press, 2013.

WESTERN, Bruce et al. Stress and hardship after prison. **American Journal of Sociology**, v. 120, n. 5, p. 1512-1547, 2015.

WIEHE, Sarah E. et al. Epidemiology of sexually transmitted infections among offenders following arrest or incarceration. **American journal of public health**, v. 105, n. 12, p. e26-e32, 2015.

WILLIAMS, David R. et al. Understanding how discrimination can affect health. **Health services research**, v. 54, p. 1374-1388, 2019.



WILLIAMS, David R.; PRIEST, Naomi. Racismo e Saúde: um corpus crescente de evidência internacional. **Sociologias**, v. 17, n. 40, p. 124-274, 2015.

WILDEMAN, Christopher; MULLER, Christopher. Mass imprisonment and inequality in health and family life. **Annual Review of Law and Social Science**, v. 8, p. 11-30, 2012.

WOOLDREDGE, John et al. Is the impact of cumulative disadvantage on sentencing greater for black defendants? **Criminology & Public Policy**, v. 14, n. 2, p. 187-223, 2015.

WU, Jawjeong. Racial/ethnic discrimination and prosecution: A meta-analysis. **Criminal Justice and Behavior**, v. 43, n. 4, p. 437-458, 2016.

YI, Youngmin; TURNEY, Kristin; WILDEMAN, Christopher. Mental health among jail and prison inmates. **American journal of men's health**, v. 11, n. 4, p. 900-909, 2017.

ZACKSESKI, Cristina; MACHADO, Bruno Amaral; AZEVEDO, Gabriela. O encarceramento em massa no Brasil: uma proposta metodológica de análise. **Crítica Penal y Poder**, n. 12, p.269-289, 2017.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 11ª. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ZAMORA, Maria Helena Rodrigues Navas. Desigualdade racial, racismo e seus efeitos. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 24, n. 3, p. 563-578, 2012.

---

#### **Contribuições dos autores:**

**Damião Soares de Almeida-Segundo:** Concepção, delineamento, análise e interpretação dos dados, redação do artigo e responsabilidade pela aprovação final para publicação.

**James Ferreira Moura Jr:** Concepção, interpretação dos dados, redação do artigo e responsabilidade pela aprovação final para publicação.

**Angelo Brandelli Costa:** Concepção, redação do artigo, responsabilidade pela aprovação final para publicação.

**Adolfo Pizzinato:** Concepção, redação do artigo, responsabilidade pela aprovação final para publicação.

---